



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO - PI

Rua Jensoney Mascarenhas, S/Nº - Centro.

Ed. Vereador Jerônimo Castro Morgado

CEP: 64.975-000 - Riacho Frio – PI.

CNPJ: 04.254.784/0001-35

### REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0004/2019-CMRF

Riacho Frio/PI, 13 de maio de 2019.

Senhor

Adalberto Gerardo Rocha Mascarenhas

Prefeito Municipal de Riacho Frio/PI

**ASSUNTO:** INFORMAÇÃO SOBRE ATOS DE PUBLICAÇÃO FEITO PELO PODER EXECUTIVO, CRONOLOGIA E A NUMERAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS.

Ao tempo que cumprimento o Senhor Prefeito, aproveito o ensejo para requerer informações a respeito da sanção e publicação da matéria referente ao PROJETO DE LEI Nº 03/2019 DE INICIATIVA DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE O NOVO VALOR DO PISO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS DE RIACHO FRIO.

Ocorre que, desde a votação com aprovação do texto em epígrafe ocorrido durante a Sessão Ordinária, realizada em 13 de março de 2019, e posteriormente encaminhada ao Poder Executivo através do **Ofício 0019/2019**, de 14 de março de 2019, com fulcro no artigo 49, § 1º da Lei Orgânica de Riacho Frio, o Prefeito Municipal ainda não manifestou quanto a sanção e publicação da matéria do Projeto de Lei em comento.

No contexto do artigo 49, § 3º da Lei Orgânica, a Constituição Federal de 1988 prevê no § 3º do artigo 66 que:

**“Decorridos o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará a sanção”.**

O bojo do artigo 33, V da Lei Orgânica Municipal aduz que, dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

**“Promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito”.**

Neste mesmo sentido, o artigo 30, XV do Regimento Interno desta Câmara atribui ao Presidente da Câmara de Vereadores:

**“Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como, as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo, [...], fazendo-os publicar”.**

Dentre as informações enfatizadas, questionamos ao Senhor Prefeito que, a ausência de sanção e publicação por parte do Poder Executivo Municipal vem acontecendo reiteradamente e, este acontecimento chama a atenção ao fato de que são matéria de autoria do próprio Poder Executivo que ainda, utilizando das prerrogativas legais conforme o art. 50, §2º, da Constituição Federal de 1988 c/c art.31 e art.48, da Lei Orgânica Municipal de Riacho Frio/PI, são encaminhados ao Poder Legislativo em caráter de urgência ou urgência especial para que seja adotado o trâmite cabível a esta Casa de Leis, não importando sanção e publicação a quem demonstra interesse e autoria.

Desse modo, **solicito** respeitosamente e harmonicamente ao Senhor Prefeito, para que possa **encaminhar as informações, o mais breve possível, quanto à ordem e numeração das recentes Leis Municipais publicadas na competência do ano de 2019**, para que possamos prosseguir com a ordem cronológica e cumprirmos com as atribuições legais no intuito de prezar pelo interesse público.

Sem mais para o momento, estou à disposição para quaisquer esclarecimentos ou sugestões.

Atenciosamente,

---

Ver<sup>a</sup>. Suelane Martins da Cunha  
Presidenta da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho Frio/PI  
Gestão Legislativa Municipal 2019-2020